



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezanete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

Telefone: (53) 3224-9126.

# **CARTA CONVITE Nº 03/2016**

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DO CONTRATO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.  
Telefone: (53) 3224-9126. E-mail: cmarroiodopadre@gmail.com.

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2016 – CARTA CONVITE Nº 03/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE E A \_\_\_\_\_ DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/1993, E O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2016 - CARTA CONVITE Nº 03/2016, PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA A ELABORAÇÃO DE 04 (QUATRO) ESTANTES DE MADEIRA PARA A SALA DO ARQUIVO MORTO E DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, CNPJ nº 04.329.826/0001-50, localizada na Av. Dezesete de Abril, nº 347, Centro, município de Arroio do Padre/RS, que tem por seu representante legal o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Roni Rutz Buchveitz, a seguir denominado simplesmente de **CONTRANTE**, e, de outro a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato para fornecimento de serviços e materiais para a aquisição de 04 (quatro) estantes de madeira expressas em epígrafe, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços e materiais para a elaboração de 04 (quatro) estantes de madeira para a sala do Arquivo Morto e do Almojarifado da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, conforme descrito nos anexos I, II, III, IV e V do Edital da Carta Convite nº 03/2016, todos componentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

- a)** Os materiais que deverão ser empregados serão de primeira qualidade, e serão fornecidos pela contratada;
- b)** A estante deve ser elaborada em madeira maciça, aplainada e seca, e em madeira do tipo cedrinho. A madeira deverá ser livre de imperfeições, rebarbas e fraturas;
- c)** Toda a fixação das prateleiras com os sarrafos deve ser feita com parafusos apropriados;
- d)** Espessura da Madeira 2cm nas tábuas;
- e)** Espessura dos sarrafos para a confecção das colunas em 4,5cm x 5cm;
- f)** A estante será fixada na parede com cantoneiras metálicas, com buchas e parafusos apropriados;
- g)** Os serviços serão executados em estreita e total observância às indicações constantes em plantas;
- h)** Ficará a contratada obrigada a colocar as estantes montadas na sala do Arquivo Morto e na sala do Almojarifado com as seguintes dimensões:

**Estantes n.º 01 e 03:**

Largura: 3,00m. Altura: 2,25m. Profundidade 0,38m. Distância entre divisões: 0,30m. Distância entre suportes: 1,00m. Conforme planta em anexo.

**Estantes n.º 02 e 04:**

Largura: 2,40m. Altura: 2,25m. Profundidade: 0,76m. Distância entre divisões: 0,30m. Distância entre suportes: 1,20m. Conforme planta em anexo.

**Acabamento:**

Será simples, porém livre de defeitos construtivos e falhas de material, sendo necessária a pintura de todas as estantes em verniz.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O prazo estipulado para a entrega das 04 (quatro) estantes de madeira, objeto deste contrato, será de 60 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos para a entrega das estantes poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

As 04 (quatro) estantes de madeira, objeto do presente contrato serão elaboradas e instaladas na Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas Know-how, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à mão de obra, mobilização de equipamentos, descarregar material e limpeza da área após a conclusão da instalação das estantes, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:**

O total do preço contratado será pago a CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal à Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, após a finalização do serviço prestado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços acordados neste termo não serão reajustados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através dos profissionais especialmente designados para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO DA DESPESA:**

As despesas com o objeto do presente contrato, na importância prevista na cláusula quinta, correrá a expensas da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 2 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – 0001 – Equipamentos e Material Permanente, constante no Orçamento Municipal vigente.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

Sem prejuízo de perdas e danos, na hipótese de inadimplemento total ou parcial deste contrato, ficam a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções que lhe serão cominadas cumulativamente com o cumprimento das obrigações assumidas no caso das letras “a” e “b” abaixo:

- a)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual, por dia que exceder o prazo previsto para a conclusão dos serviços;
- b)** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do saldo contratual, aplicados a dobro no caso de reincidência pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

- c) Multa de 20% do valor do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado, acrescido de perdas e danos;
- d) Impedimento de licitar com a Administração Pública por um período de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** As multas poderão ser cobradas mediante descontos do recebimento que a CONTRATADA fizer jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE por razões administrativas ou atendendo aos preceitos previstos no caderno de encargos e:

- a) Se a CONTRATADA não cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) Se a CONTRATADA paralisar os serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, por ato não justificado;
- c) Se a CONTRATADA não efetivar o pagamento das multas impostas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula quinta deste contrato;
- b) Exercer a fiscalização geral, previsto neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos da Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se á:

- a) Fornecer os serviços e materiais para a elaboração de 04 (quatro) Estantes de Madeira para a CONTRATANTE, obedecendo as especificações, aos itens e subitens, aos elementos e as condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente processo.
- b) Não proceder nenhuma alteração nas Especificações Técnicas e plantas de quaisquer serviços ou materiais sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE;
- c) Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalhos;
- d) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão do contrato individual de trabalhos de seus empregados;
- e) Responder, como única responsável, pelo fornecimento dos serviços e materiais contratado, pela qualidade dos mesmos;
- f) Executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos danos causados, bem como ao meio ambiente;
- g) A CONTRATADA assume, por força do presente instrumento, a responsabilidade pela técnica, segurança, solidez e boa execução dos serviços, garantindo-as pelo prazo cinco anos, obriga-se ainda, dentro de um prazo de um ano a contar da data da entrega das estantes, à verificação de qualquer ocorrência, a efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer reparos ou substituições do material por ela adquirido ou pela mão de obra aplicada;
- h) Fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da elaboração das estantes;
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO:**

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

Fazem parte integrante deste contrato, as Especificações Técnicas e a Vista e Localização das Estantes, as quais são de conhecimento de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA :**

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vincula-se ao presente contrato o Processo de Licitatório nº 23/2016 – Edital da Carta Convite nº 03/2016 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento será publicado, em resumo, em imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pelotas/RS, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultante do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Arroio do Padre, RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

***Roni Rutz Buchveitz***  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
de Arroio do Padre  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

**RG:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

**RG:** \_\_\_\_\_